



PROCESSO	524660/2017
INTERESSADO	ERLANDERSON BARBOSA OLIVEIRA
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DA ARQUITETA E URBANISTA [REDACTED]

DELIBERAÇÃO Nº 24/2017 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 12 de setembro de 2017, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que se trata o presente processo de denúncia apresentada pelo Senhor Erlanderson Barbosa Oliveira, em desfavor da arq. e urb. [REDACTED], por supostas irregularidades nos serviços prestados em construção unifamiliar além de descumprimento contratual na prestação de serviços;

Considerando que foram realizadas no total 05 (cinco) denúncias e gerados 03 (protocolos), todos relacionados à mesma obra, e foram devidamente encaminhados para a Comissão de Exercício Profissional, que após tomar as providências cabíveis no âmbito de sua atuação, encaminhou o processo para a Comissão de Ética e Disciplina para que seja apurada a conduta ética do profissional acima nominado;

Considerando que os documentos juntados ao processo indicam indícios do cometimento de falta ética por parte do arquiteto em questão por ofensa ao artigo 18, VII e IX, da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.7, 2.2.8, 2.3.3, 3.1.1, 3.2.6 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas; e

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Igor Soares Campos votou: “Pela admissibilidade da denúncia por indício do cometimento de falta ética da arq. e urb. [REDACTED], por ofensa ao artigo 18, VII e IX, da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.7, 2.2.8, 2.3.3, 3.1.1, 3.2.6 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas”.

DELIBEROU:

1 – Aprovar relato e o voto do conselheiro relator Pela admissibilidade da denúncia por indício do cometimento de falta ética da arq. e urb. [REDACTED], por ofensa ao artigo 18, VII e IX, da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.7, 2.2.8, 2.3.3, 3.1.1, 3.2.6 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.

Com 4 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 12 de setembro de 2017.

Tony Marcos Malheiros

Coordenador

Igor Soares Campos

Coordenador-Adjunto

Gunter Roland Kohlsdorf Spiller



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

Membro

Aleixo Anderson de Souza Furtado

Membro
